



PROCESSO Nº 339/16

PROCOLO Nº 13.608.891-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 412/16

APROVADO EM 14/06/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FLÓRIDA DO IVAÍ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GRANDES RIOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 359/16 – Sued/Seed, de 09/03/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 11/05/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Flórida do Ivaí – Ensino Fundamental e Médio, município de Grandes Rios, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo Flórida do Ivaí – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Castro Alves, s/nº, Flórida do Ivaí, do município de Grandes Rios é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2307/12, de 20/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 30/04/12 até 30/04/17 (fl. 169).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 8/04, de 07/01/04, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1081/05, de 11/04/05, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2614/10, de 14/06/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 11/04/10 até 11/04/15 (fl. 146).

Pela Resolução Secretarial nº 4166/11, de 27/09/11, a instituição de ensino passou a denominar-se Colégio Estadual do Campo Flórida do Ivaí – Ensino Fundamental e Médio (fl. 184).



PROCESSO Nº 339/16

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 176, nos seguintes termos:

(...)

O processo foi enviado com atraso porque ficamos aguardando a vistoria do Corpo de Bombeiros e mesmo assim foi protocolado sem o referido laudo. Devido a nossa localidade ficar distante da Unidade do Corpo de Bombeiros só recebemos a visita dos profissionais no mês de outubro.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 145)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 16 - IVAIPORA		MUNICIPIO: 0880 - GRANDES RIOS							
ESTAB.: 00439 - FLORIDA DO IVAI, C E DO CAMPO - E F M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE		2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	2	3					
	MATEMATICA	3	3	2					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L.E.M.-ESPANHOL	4	4	4					
	L.E.M.-INGLES	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6					
	TOTAL GERAL	29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 13 DE Dezembro DE 2011

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
**Valderez Saganski**  
R.G. 4.096.847-4  
Assistente Técnico/NRE-IVP



PROCESSO Nº 339/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 156)

#### 6.1 - Educandos

Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes (Aprovados)
2010	70	0	1	11	58
2011	74	1	3	13	57
2012	56	3	4	1	48
2013	57	8	8	1	40
2014	41	4	6	1	30

### 1.4 Comissão de Verificação (fls. 149 e 164)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 287/15, de 11/05/15, do NRE de Ivaiporã, composta pelos técnicos pedagógicos: Helena Maria Geraldo Cecere, licenciada em Ciências; Leandro Cesconeto, licenciado em Letras e Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 153 a 163, 172 a 173):

(...)

O Colégio está localizado em área rural. (...) Funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Francisco Ignácio de Almeida, cujo imóvel é de propriedade do Município. (...) Ocorreram melhorias nos últimos anos, buscando manter as instalações do prédio em boas condições. (...) Foram realizadas adequações no prédio para atender alunos com deficiência. (...) A biblioteca e o laboratório de Informática dividem o mesmo espaço físico; a biblioteca conta com acervo bibliográfico e o laboratório de Informática com computadores do PR Digital. (...) A quadra poliesportiva é coberta. (...) Não possui laboratório de Biologia, Física e Química ... os materiais e equipamentos são utilizados em sala de aula e/ou em outros ambientes do Colégio. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não possui o Certificado de Conformidade. (...) Licença Sanitária vigente para o ano de 2015, cuja validade expirou com o processo em trâmite; o responsável pela inspeção declarou que a instituição de ensino “oferece segurança, salubridade e conforto aos alunos e seus usuários”. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Filosofia, Física e Sociologia: o de Filosofia e Sociologia são licenciados em Pedagogia; e o de Física é licenciado em Ciências/Matemática.



PROCESSO Nº 339/16

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Ivaiporã, em 15/05/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 165).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 177 a 179)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 423/16-CEF/Seed, de 04/03/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Flórida do Ivaí – Ensino Fundamental e Médio, município de Grandes Rios.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais e pedagógicos condizentes com a proposta pedagógica. Entretanto, não possui espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes das disciplinas de Filosofia, Física e Sociologia, contrariando o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária relativa ao exercício do ano de 2015 teve a validade expirada com o processo em trâmite.

O atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso ocorreu devido à demora da vistoria do Corpo de Bombeiros.

Em virtude da ausência do espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

O credenciamento para a oferta da Educação Básica expirará em 30/04/17. A instituição de ensino deverá solicitar a sua renovação 180 dias antes do vencimento, de acordo com o Parágrafo 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Ao processo foi apensado a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 182 a 184).



PROCESSO Nº 339/16

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Flórida do Ivaí – Ensino Fundamental e Médio, município de Grandes Rios, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 11/04/15 até 11/04/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à Licença Sanitária;

b) sanar as necessidades da instituição de ensino garantindo a infraestrutura adequada para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Física e Sociologia;

c) executar as providências cabíveis à renovação da Licença Sanitária, que teve sua validade expirada com o processo em trâmite, a fim de atender as determinações da legislação vigente;

d) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica que expirará em 30/04/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 339/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da Cemep

Oscar Alves  
Presidente do CEE